



ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL DA FREGUESIA DE COTO

Novembro 2016

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

-----**Artigo Primeiro**-----

A Associação adopta a denominação de " **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA FREGUESIA DE COTO** ", é uma instituição particular de solidariedade social com sede na Rua da Lage, nº 65,2500-432 Coto da União de Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha . Tem como âmbito de acção a União de Freguesias de Caldas da Rainha – Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório e limítrofes. -----

-----**Artigo Segundo**-----

A Associação de Desenvolvimento Social da Freguesia de Coto, tem por objectivos: Apoio social, designadamente à terceira idade e infância, tais como: transporte ao centro de saúde; construção e administração do centro de dia; serviço de apoio ao domicílio e lar de idosos, construção e administração de jardins de infância e tempos livres; transporte de alunos aos estabelecimentos de ensino oficial e particular.-----

-----**Artigo Terceiro**-----

Para a realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:-----

a) Centro de Dia e Lar de Terceira Idade;-----

b) Centro de Apoio ao Domicílio;-----

13  
10/12

c) Jardins de Infância e ocupação de tempos livres;-----

-----**Artigo Quarto**-----

A organização e funcionamento dos diversos sectores da actividade constarão de regulamentos internos elaborado pela Direcção.-----

-----**Artigo Quinto**-----

1-Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico- financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.-----

2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.-----

## **CAPÍTULO SEGUNDO**

### **DOS ASSOCIADOS**


-----**Artigo Sexto**-----

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos ou colectivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e ou a prestação de serviços.-----

-----**Artigo Sétimo**-----

Haverá duas categorias de associados:-----

**1- Honorários:** As pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.-----

  
R.  
MCP

**2- Efectivos:** As pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.-----

-----**Artigo Oitavo**-----

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.-----

-----**Artigo Nono**-----

São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do nº 3 do artº 29º;-----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.-----

-----**Artigo Décimo**-----

São deveres dos associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

-----**Artigo Décimo Primeiro**-----

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

a) Repreensão escrita-----

b) Suspensão de direitos até trinta dias;-----

c) Demissão.-----

2- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.-----

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº.1 são competência da Direcção.-----

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.-----

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº. 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.-----

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.-----

-----**Artigo Décimo Segundo**-----

1- Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2- Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9º., podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito de voto.-----

3- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de

*[Handwritten signatures and initials]*

solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.-----

-----**Artigo Décimo Terceiro**-----

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.-----

-----**Artigo Décimo Quarto**-----

1- Perdem a qualidade de associado:-----

a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;-----

c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 11º.-----

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de trinta dias.-----

----- **Artigo Décimo Quinto**-----

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

**CAPÍTULO TERCEIRO**

**Dos Órgãos Sociais**

**Secção I**

**Disposições gerais**

-----**Artigo Décimo Sexto**-----

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '13'.

1- São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.-----

2- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

-----**Artigo Décimo Sétimo**-----

1- A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.

2 – O cargo de Presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.

-----**Artigo Décimo Oitavo**-----

1 - A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.-----

2- Os titulares dos Órgãos da Associação mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.

3 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa de Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

4 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.-----

5- Caso o presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição os titulares eleitos

pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

**6** - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.-----

-----**Artigo Décimo Nono**-----

**1** - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.-----

**2** - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.-----

-----**Artigo Vigésimo**-----

**1** - Os membros dos corpos gerentes não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição;-----

**2**- Sem prejuízo do nº 1 o Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito pra três mandatos consecutivos.

**2** - Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.-----



3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.-----

-----**Artigo Vigésimo Primeiro**-----

1 - Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

-----**Artigo Vigésimo Segundo**-----

1- As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil .

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:-----

a) Não tiveram tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;-----

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

-----**Artigo Vigésimo Terceiro**-----

1 - Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições

análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º da linha colateral.-----

**2** - Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.-----

**3** – Os titulares dos órgãos de administração não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflitantes com a instituição, ou de participadas desta. -----

**4** – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante: -----

**a)** Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo num serviço ou numa transação efetuada. -----

**b)** Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça. -----

**5** - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.-----

-----**Artigo Vigésimo Quatro**-----

**1** – O direito de voto efetiva-se mediante atribuição de um voto a cada associado. -----

**2** – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, salvo se os estatutos exigirem prazo superior. -----

3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.-----

4 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade/ Cartão Cidadão.-----

----- **Artigo Vigésimo Quinto**-----

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.-----

**SECÇÃO II**

**Da Assembleia Geral**

-----**Artigo Vigésimo Sexto**-----

1 - A Assembleia Geral, regularmente constituida, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----

3 - A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.-----

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.-----

-----**Artigo Vigésimo Sétimo**-----

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:-----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;-----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.-----

-----**Artigo Vigésimo Oitavo**-----

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e designadamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;-----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;--
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----

- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;-----
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;-----
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

-----**Artigo Vigésimo Nono**-----

**1** - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

**2** - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;-----
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;-----
- c) Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.-----

**3** - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.-----

-----**Artigo Trigésimo**-----

1 – A Assembleia Geral é convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa ou substituto.-----

2- A convocatória é obrigatoriamente :-----

a) Afixada na sede; -----

b) Pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.-----

3- A convocatória pode também ser efetuada , facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.-----

4- Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos da reunião.-----

5- Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação no sitio institucional e em aviso afixado em locais de acesso publico, nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.-----

6- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalho devem estar disponíveis na sede e no sitio institucional da Associação logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal para os associados.-----

-----**Artigo Trigésimo Primeiro**-----

1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.-----

2 - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

-----**Artigo Trigésimo Segundo**-----

1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.-----

3 - No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, , um número de associados igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

.----- **Artigo Trigésimo Terceiro**-----

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.-----

2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode

ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.-----

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direcção**

##### **-----Artigo Trigésimo Quatro-----**

**1** - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.-----

**2** - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

**3** - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.-----

**4** - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.-----

##### **-----Artigo Trigésimo Quinto-----**

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:-----

**a)** Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----

**b)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;-----

**c)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----



d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;-----

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;-----

-----**Artigo Trigésimo Sexto**-----

Compete ao presidente da Direção:-----

a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;-----

b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;-----

c) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direção;-----

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.-----

-----**Artigo Trigésimo Sétimo**-----

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos:-----

-----**Artigo Trigésimo Oitavo**-----

Compete ao secretário-----

a) Lavrar as actas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;-----

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----

c) Superintender nos serviços de secretaria.-----

-----**Artigo Trigésimo Nono**-----

Compete ao tesoureiro:-----

a) Receber e guardar os valores da associação;-----

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;--

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;-----

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;-----

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

-----**Artigo Quadragésimo**-----

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.-

-----**Artigo Quadragésimo Primeiro**-----

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente , pelo menos uma vez em cada mês.-----

-----**Artigo Quadragésimo Segundo**-----

1 - Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do tesoureiro.-----

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.-----

3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.-----

**SECÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

-----**Artigo Quadragésimo Terceiro**-----

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.-----

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.-----

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente

.-----**Artigo Quadragésimo Quarto**-----

-----

1 - Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária.;-----

b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação.-----

Handwritten initials in blue ink, possibly "JZ" and "MCP".

2 – Os membros dos órgãos de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão. -----

3 – Sem prejuízo do disposto no artigo 12º do Decreto-Lei nº.36-A/2011, de 9 março, alterado pela Lei nº.66-B/2012 de 31 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei nº.64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 65/2013, de 13 maio, o órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique. -----

-----**Artigo Quadragésimo Quinto**-----

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.-----

-----**Artigo Quadragésimo Sexto**-----

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.-----

Handwritten signatures in blue ink at the top right of the page.

## CAPÍTULO IV

### Regime Financeiro

#### -----Artigo quadragésimo sétimo-----

São receitas da associação:-----

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;-----
- b) As participações dos utentes;-----
- c) Os rendimentos de bens próprios;-----
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;-----
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----
- g) Outras receitas.-----

## CAPÍTULO V

### Disposições diversas

#### -----Artigo quadragésimo oitavo-----

1- No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----

2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulimação dos negócios pendentes.-----

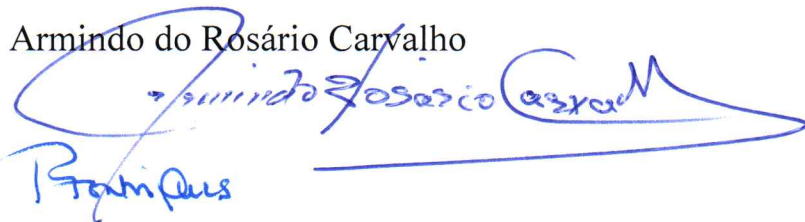
#### -----Artigo quadragésimo nono-----

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Mesa Assembleia Geral

Presidente

Armindo do Rosário Carvalho



1.º Secretário

Rute Alexandra Gonçalves Henriques

2.º Secretário

Maria Conceição Mendes Monteiro Moio Pereira



Coto 10 de Novembro de 2016